



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**PROJETO DE LEI Nº 43 DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024**

*Consolida e reorganiza o Quadro Funcional de Servidores comissionados, da Prefeitura Municipal de Montadas e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ENVIA a Câmara Municipal de Montadas, o devido **PROJETO DE LEI**

**Art. 1º** Fica reestruturado, nos termos desta Lei, o **Quadro dos Servidores ocupantes dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Montadas**, adequando-se aos princípios atuais que norteiam a administração pública, a partir da reorganização dos cargos estabelecidos nas seguintes legislações municipais:

- I – Decreto-Lei nº 1, de 30 de dezembro de 1963;
- II – Lei Municipal nº 4, de 3 de dezembro de 1964;
- III – Lei Municipal nº 45, de 27 de agosto de 1969;
- IV – Lei Municipal nº 101, de dezembro de 1976;
- V – Lei Municipal nº 113, de 31 de maio de 1978;
- VI – Lei Municipal 157, de 24 de julho de 1984;
- VII – Lei Municipal nº 174, de 19 de dezembro de 1986;
- VIII – Lei Municipal nº 197, de 13 de julho de 1989;
- IX – Lei Municipal nº 225, de 27 de outubro de 1992;
- X – Lei Municipal nº 228, de 08 de janeiro de 1993;
- XI – Lei Municipal nº 231, de 6 de abril de 1993;
- XII – Lei Municipal nº 270, de 10 de junho de 1998;
- XIII – Lei Municipal nº 293, de 21 de novembro de 2001;
- XIV – Lei Municipal nº 294, de 21 de novembro de 2001;
- XV – Lei Municipal nº 339, de 05 de outubro de 2007;
- XVI – Lei Municipal nº 364, de 28 de julho de 2009;
- XVII – Lei Municipal nº 374, de 31 de março de 2011;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- XVIII** – Lei Municipal nº 397, de 21 de janeiro de 2013;
- XIX** – Lei Municipal nº 409, de 29 de novembro de 2013;
- XX** – Lei Municipal nº 411, de 29 de novembro de 2013;
- XXI** – Lei Municipal nº 413, de 29 de novembro 2013;
- XXII** – Lei Municipal nº 416, 24 de fevereiro de 2014;
- XXIII** – Lei Municipal nº 507, de 9 de setembro de 2019;
- XXIV** – Lei Municipal nº 508, de 9 de setembro de 2019;
- XXV** – Lei Municipal nº 509, de 9 de setembro de 2019;
- XXVI** – Lei Municipal nº 518, de 16 de dezembro de 2019;
- XXVII** – Lei Municipal nº 545, de 17 de março de 2021;
- XXVIII** – Lei Municipal nº 593, de 2 de junho de 2023; e
- XXIX** – Lei Municipal nº 594, de 2 de julho de 2023.

**Art. 2º** A classificação dos cargos e funções em comissão são:

- I** – Cargo de Natureza Especial (CNE);
- II** – Cargo em Comissão (CC); e
- III** – Função de Confiança (FC).

**Parágrafo único.** Os cargos e funções serão listados conforme hierarquia de importância, devendo a classificação ser dada hierarquicamente do cargo maior para o cargo menor, observando a escala numérica do menor para o maior, conforme o subsídio ou vencimento do cargo.

**Art. 3º** O Cargo de Natureza Especial (CNE), também denominado de cargo político, é corresponde ao cargo de **Secretário Municipal**, distribuídos da seguinte forma:

- I** – Secretário Municipal da Administração;
- II** – Secretário Municipal da Agricultura;
- III** – Secretário Municipal da Assistência Social;
- IV** – Secretário Municipal da Educação;
- V** – Secretário Municipal das Finanças;
- VI** – Secretário Municipal da Infraestrutura; e
- VII** – Secretário Municipal da Saúde.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 4º** Para o provimento dos cargos em Comissão de Natureza Especial (CNE) de Secretário Municipal abaixo especificados, os ocupantes deverão possuir os seguintes requisitos de escolaridade, formação acadêmica e conhecimento técnico:

**I – Secretário Municipal da Administração:**

- a) **Escolaridade:** Ensino superior completo; e
- b) **Formação acadêmica:** Administração, Ciências Contábeis, Gestão Pública, Direito, ou áreas correlatas.

**II – Secretário Municipal da Agricultura:**

- a) **Escolaridade:** Ensino superior completo; e
- b) **Formação acadêmica:** Agronomia, Engenharia Agrícola, Medicina Veterinária, Zootecnia, Gestão Ambiental ou áreas correlatas.

**III – Secretário Municipal da Assistência Social:**

- a) **Escolaridade:** Ensino superior completo; e
- b) **Formação acadêmica:** Serviço Social, Psicologia, Sociologia, ou áreas correlatas.

**IV – Secretário Municipal da Educação:**

- a) **Escolaridade:** Ensino superior completo; e
- b) **Formação acadêmica:** Administração Escolar, Licenciatura, Pedagogia ou áreas correlatas.

**V – Secretário Municipal da Finanças:**

- a) **Escolaridade:** Ensino superior completo; e
- b) **Formação acadêmica:** Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou áreas correlatas; e

**VI – Secretário Municipal da Infraestrutura:**

- a) **Escolaridade:** Ensino superior completo; e
- b) **Formação acadêmica:** Administração, Arquitetura, Engenharia Civil ou áreas correlatas.

**VII – Secretário Municipal da Saúde:**

- a) **Escolaridade:** Ensino superior completo;
- b) **Formação acadêmica:** Enfermagem, Medicina, Gestão Hospitalar, Saúde Pública, ou áreas correlatas.

§ 1º O cumprimento dos requisitos de escolaridade e experiência mencionados neste artigo será obrigatório, sob pena de exoneração em caso de descumprimento.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 2º Os profissionais formados nas áreas de Administração, Direito ou Ciências Contábeis possuem os requisitos necessários para preencher quaisquer dos cargos correlatos nas secretarias mencionadas no art. 4º, devido à natureza transversal de suas formações, que abrangem competências em gestão pública, análise jurídica e financeira, e capacidade de tomada de decisão em ambientes administrativos.

§ 3º Os ocupantes dos Cargos de Natureza Especial (CNE), com parentesco na linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau com o Prefeito e/ou Vice-Prefeito, precisam demonstrar qualificação para o órgão designado.

**Art. 5º** Fica reestruturado o cargo de Chefe de Gabinete, anteriormente classificado como Cargo de Natureza Especial (CNE), que passa a ser considerado Cargo em Comissão (CC) de assessoramento, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

**Art. 6º** Os Cargos em Comissão (CC) da Administração Direta e da Administração Indireta, não tem natureza especial, e são de direção, chefia ou assessoramento, sendo eles:

**I – Na Administração Direta:**

- a) Assessor Jurídico;
- b) Chefe do Gabinete;
- c) Coordenador de Serviços;
- d) Diretor de Departamento;
- e) Gestor Escolar;
- f) Gestor Escolar Adjunto; e
- g) Gestor do Bolsa Família.

**II – Na Administração Indireta:**

- a) Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Montadas - IPMM; e
- b) Diretor Financeiro.

**Art. 7º** O cargo em comissão (CC) de **Assessor Jurídico** requer como requisito prévio para investidura:

- a) **Escolaridade:** Ensino superior completo;
- b) **Formação acadêmica:** Bacharel em Direito; e



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**c) Requisitos Técnicos:** Ser inscrito na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil e ter experiência mínima de 03 (três) anos de atividade jurídica.

**Parágrafo único.** É vedada a ocupação em Cargo em Comissão (CC) de Assessor Jurídico, de pessoas com parentesco na linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau com o Prefeito e/ou Vice-Prefeito.

**Art. 8º** O cargo em comissão (CC) de **Chefe de Gabinete** requer como requisito prévio para investidura:

**a) Escolaridade:** Ensino superior completo; e

**b) Formação acadêmica:** Administração, Ciências Contábeis, Direito, Gestão Pública, ou áreas correlatas.

**Parágrafo único.** É vedada a ocupação em Cargo em Comissão (CC) de Chefe do Gabinete, de pessoas com parentesco na linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau com o Prefeito e/ou Vice-Prefeito.

**Art. 9º** O cargo em comissão (CC) de **Gestor do Bolsa Família** requer como requisito prévio para investidura:

**a) Escolaridade:** Ensino superior completo; e

**b) Formação acadêmica:** Administração, Ciências Contábeis, Ciências Sociais, Direito, Economia, Serviço Social, Gestão Pública, ou áreas correlatas.

**Parágrafo único.** É vedada a ocupação em Cargo em Comissão (CC) de Gestor do Bolsa Família, de pessoas com parentesco na linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau com o Prefeito e/ou Vice-Prefeito.

**Art. 10** Os cargos em comissão (CC) de Diretores de Departamentos são listados da seguinte forma:

**I** – Diretor do Departamento de Agricultura;

**II** – Diretor do Departamento de Cultura;

**III** – Diretor do Departamento de Esportes;

**IV** – Diretor do Departamento de Licitações;

**V** – Diretor do Departamento de Recursos Humanos;

**VI** – Diretor do Departamento de Segurança do Trabalho; e

**VII** – Diretor do Departamento de Transportes.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 11** Para o provimento dos cargos em comissão (CC) de Diretor dos Departamentos abaixo especificados, os ocupantes deverão possuir os seguintes requisitos de escolaridade e conhecimento técnico:

**I – Diretor do Departamento de Agricultura:**

- a) **Escolaridade:** Ensino superior completo; e
- b) **Formação acadêmica:** Agronomia, Engenharia Agrícola, Zootecnia ou áreas correlatas.

**II – Diretor do Departamento de Cultura:**

- a) **Escolaridade:** Ensino superior completo; e
- b) **Formação acadêmica:** Artes, História, Cultura Popular ou áreas correlatas ou ainda experiência comprovada em área da preservação do patrimônio cultura, material e imaterial.

**III – Diretor do Departamento de Esportes:**

- a) **Escolaridade:** Ensino superior completo; e
- b) **Formação acadêmica:** Educação Física, Gestão Esportiva ou áreas correlatas.

**IV – Diretor do Departamento de Licitações:**

- a) **Escolaridade:** Ensino superior completo; e
- b) **Formação acadêmica:** Administração, Ciências Contábeis, Direito ou áreas correlatas.

**V – Diretor do Departamento de Recursos Humanos:**

- a) **Escolaridade:** Ensino superior completo; e
- b) **Formação acadêmica:** Administração, Psicologia, Gestão de Recursos Humanos ou áreas correlatas.

**VI – Diretor do Departamento de Segurança do Trabalho:**

- a) **Escolaridade:** Ensino superior completo; e
- b) **Formação acadêmica:** Engenharia de Segurança do Trabalho, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica ou áreas correlatas.

**VII – Diretor do Departamento de Transportes:**

- a) **Escolaridade:** Ensino superior completo; e
- b) **Formação acadêmica:** Administração, Logística, Engenharia de Transportes, ou áreas correlatas.

§ 1º O cumprimento dos requisitos de escolaridade e experiência mencionados neste artigo será obrigatório, sob pena de exoneração em caso de descumprimento.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 2º Os profissionais formados nas áreas de Administração, Direito ou Ciências Contábeis possuem os requisitos necessários para preencher quaisquer dos cargos correlatos nos departamentos mencionados, devido à natureza transversal de suas formações, que abrangem competências em gestão pública, análise jurídica e financeira, e capacidade de tomada de decisão em ambientes administrativos.

3º Os profissionais formados em Economia, Engenharia e Gestão Pública também poderão ser considerados aptos aos cargos, desde que comprovem conhecimento técnico específico e experiência compatível com as atribuições do cargo a ser ocupado.

§ 4º É vedada ocupação em Cargo em Comissão (CC) de Diretor de Departamento de pessoas com parentesco na linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau com o Prefeito e/ou Vice-Prefeito.

**Art. 12** Os cargos em comissão (CC) de gestores escolares e gestores escolares adjuntos, respectivamente, são para preenchimento e execução dos serviços laborais das seguintes unidades escolares municipais:

- I – E.M.E.F. Erasmo de Araújo Souza;
- II – E.M.E.F. Genuíno Brito da Silva;
- III – E.M.E.I.F. Helena José Porto;
- IV – E.M.E.I.F. Ireneu José de Maria;
- V – E.M.E.I.F. Manoel Sebastião do Nascimento;
- VI – E.M.E.I.F. Maria Vital dos Santos; e
- VII – Creche Municipal Fernando Antônio de Souza.

**Parágrafo Único.** Os cargos de gestor escolar adjunto serão disponíveis apenas para os casos dos incisos I, II e III do alusivo artigo.

**Art. 13** Para o provimento dos cargos em comissão (CC) de **Gestor Escolar** e **Gestor Escolar Adjunto** abaixo especificados, os ocupantes deverão possuir os seguintes requisitos de escolaridade e conhecimento técnico:

**I – Gestor Escolar:**

- a) **Escolaridade:** Ensino Superior Completo; e
- b) **Formação acadêmica:** Pedagogia, Administração Escolar, Gestão Educacional ou áreas correlatas do ensino público ou privado.
- c) **Requisitos Técnicos:** Experiência mínima de 3 (três) anos em gestão escolar, administração educacional, coordenação pedagógica ou docência do ensino público ou privado.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**II – Gestor Escolar Adjunto:**

- a) **Escolaridade:** Ensino Superior Completo;
- b) **Formação acadêmica:** Pedagogia, Administração Escolar, Gestão Educacional ou áreas correlatas do ensino público ou privado; e
- c) **Requisitos Técnicos:** Experiência mínima de 2 (dois) anos em gestão escolar, administração educacional, coordenação pedagógica ou docência do ensino público ou privado.

§ 1º O cumprimento dos requisitos de escolaridade e experiência mencionados neste artigo será obrigatório, sob pena de exoneração em caso de descumprimento.

§ 2º Os profissionais formados nas áreas de Administração, Direito ou Ciências Contábeis possuem os requisitos necessários para preencher quaisquer dos cargos correlatos nas gestões escolares, devido à natureza transversal de suas formações, que abrangem competências em gestão pública e capacidade de tomada de decisão em ambientes administrativos.

§ 3º É vedada a ocupação em Cargo em Comissão (CC) de Gestor Escolar e Gestor Escolar Adjunto, de pessoas com parentesco na linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau com o Prefeito e/ou Vice-Prefeito.

**Art. 14** A subdireção das atividades específicas é exercida por meio dos cargos em comissão (CC) de Coordenador de Serviços, distribuídos nas seguintes funções:

- I – Coordenador dos Serviços da Limpeza;
- II – Coordenador dos Serviços de Abastecimento Hídrico; e
- III – Coordenador dos Serviços dos Programas Sociais.

§1º Cada Coordenador de Serviços deverá exercer suas funções com observância das diretrizes e metas estabelecidas pela chefia imediata, atuando na supervisão, organização e execução das atividades de sua área específica, visando à eficiência e à qualidade dos serviços prestados.

§2º É vedada a ocupação em Cargo em Comissão (CC) de Coordenador de Serviços, de pessoas com parentesco na linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau com o Prefeito e/ou Vice-Prefeito.

**Art. 15** Para o provimento dos cargos em comissão de Coordenador de Serviços abaixo especificados, os ocupantes deverão possuir os seguintes requisitos de escolaridade e conhecimento:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**I – Coordenador dos Serviços da Limpeza:**

- a) **Escolaridade:** Nível médio completo, com preferência para formação técnica em Gestão Ambiental ou áreas correlatas; e
- b) **Requisitos Técnicos:** Experiência mínima de 1 (um) ano em gestão de equipes e serviços de limpeza pública, coleta de resíduos ou áreas relacionadas à manutenção urbana.

**II – Coordenador dos Serviços de Abastecimento Hídrico:**

- a) **Escolaridade:** Ensino médio completo; e
- b) **Requisitos Técnicos:** Experiência mínima de 1 (um) ano em gestão de sistemas de abastecimento de água, manutenção de redes de abastecimento ou gestão de recursos hídricos. Cursos técnicos ou profissionalizantes na área de saneamento básico são desejáveis.

**III – Coordenador dos Serviços dos Programas Sociais:**

- a) **Escolaridade:** Ensino médio completo; e
- b) **Requisitos Técnicos:** Experiência mínima de 1 (um) ano na coordenação de programas sociais, políticas públicas ou projetos de inclusão social. Preferencialmente com cursos ou formações complementares na área de assistência social ou gestão pública.

**Art. 16** Os cargos de Função de Confiança (FC) da Administração Direta são funções que devem ser obrigatoriamente ocupadas por servidores efetivos e que fazem jus a gratificação, são eles:

- I – Coordenador Pedagógico;
- II – Orientador Escolar; e
- III – Secretário da Junta Militar.

**Parágrafo único.** É vedada a ocupação em Cargo em Comissão (CC) de Coordenador de Serviços, de pessoas com parentesco na linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau com o Prefeito e/ou Vice-Prefeito.

**Art. 17** Para o provimento dos cargos em comissão abaixo especificados, os ocupantes deverão possuir os seguintes requisitos:

**I – Coordenador Pedagógico:**

- a) **Escolaridade:** Ensino superior completo;
- b) **Formação acadêmica:** Pedagogia, Psicopedagogia ou áreas correlatas; e



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**c) Requisitos Técnicos:** Experiência mínima de 3 (três) anos em gestão escolar, coordenação pedagógica ou docência.

**II – Orientador Escolar:**

**a) Escolaridade:** Ensino superior completo;

**b) Formação acadêmica:** Psicologia, Pedagogia, Psicopedagogia ou áreas correlatas; e

**c) Requisitos Técnicos:** Experiência mínima de 3 (três) anos em orientação escolar, psicopedagogia ou em funções que envolvam acompanhamento de alunos.

**III – Secretário da Junta Militar:**

**a) Escolaridade:** Ensino médio completo; e

**b) Requisitos Técnicos:** Experiência mínima de 2 (dois) anos em funções administrativas ou de atendimento ao público e conhecimento básico em legislação militar e procedimentos administrativos relacionados ao alistamento e serviços da Junta Militar.

**Art. 18** Para o provimento dos cargos em comissão (CC) de Presidente do Instituto de Previdência Municipal e Diretor Financeiro, os ocupantes deverão possuir os seguintes requisitos de escolaridade e conhecimento:

**I – Presidente do Instituto de Previdência:**

**a) Escolaridade:** ensino superior completo;

**b) Formação acadêmica:** Administração, Economia, Contabilidade, Direito, Ciências Atuariais ou Previdenciária; e

**c) Requisitos Técnicos:** Experiência mínima de 3 (três) anos em cargos de liderança ou gestão em instituições públicas ou privadas, preferencialmente na área de previdência, administração ou gestão de recursos financeiros, e conhecimento aprofundado em legislação previdenciária, normas contábeis e administrativas, e políticas públicas voltadas para a previdência social.

**II – Diretor Financeiro:**

**a) Escolaridade:** Ensino superior completo;

**b) Formação acadêmica:** Administração, Economia, Contabilidade, Direito, Gestão de Recursos Humanos, Ciências Atuariais ou Gestão Financeira; e

**c) Requisitos Técnicos:** Experiência mínima de 3 (três) anos em funções de gestão financeira, contabilidade ou auditoria em instituições públicas ou privadas, com conhecimento sólido em



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

legislação fiscal, contabilidade pública e privada, e normas de gestão financeira.

**Parágrafo único.** É vedada a ocupação em Cargo em Comissão (CC) de Presidente do Instituto de Previdência Municipal e Diretor Financeiro, de pessoas com parentesco na linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau com o Prefeito e/ou Vice-Prefeito.

**Art. 19** Consideram-se áreas correlatas para os fins de provimento de Cargos de Natureza Especial (CNE), Cargos em Comissão (CC) e Função de Confiança (FC), exclusivamente aquelas cujos currículos acadêmicos contemplem conteúdos e competências diretamente relacionados às atribuições exigidas para o exercício da função.

**Parágrafo único.** Fica vedada a aceitação de títulos de ensino superior cuja formação não se alinhe substancialmente com os requisitos técnicos e conhecimentos essenciais à área de atuação de cada cargo e que não sejam reconhecidos pelo MEC – Ministério da Educação.

**Art. 20** Os ocupantes de Cargos de Natureza Especial (CNE), Cargos em Comissão (CC) e Função de Confiança (FC), deverão apresentar no ato de posse do cargo, comprovação de escolaridade e experiência profissional, além de cursos de especialização ou capacitação que sejam relevantes para as atribuições do cargo.

**Art. 21** Os servidores públicos ocupantes de cargos de natureza especial, cargos em comissão ou funções de confiança ficam proibidos de exercer atividades empresariais, como sócios-gerentes, administradores ou representantes, em conformidade com as seguintes vedações:

**§1º** É vedado ao servidor:

I – participar, como sócio-gerente, administrador ou titular, de empresa que mantenha contratos de qualquer natureza com o órgão ou entidade pública ao qual está vinculado, direta ou indiretamente;

II – utilizar informações privilegiadas adquiridas no exercício do cargo para obter, direta ou indiretamente, vantagens para si, para terceiros ou para empresas das quais seja sócio ou administrador;

III – exercer atividades empresariais que caracterizem conflito de interesse com as atribuições do cargo público, conforme disposições da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013;

IV – prestar consultoria ou representação a pessoas físicas ou jurídicas em processos ou negociações que envolvam interesses conflitantes com os do órgão ao qual está vinculado;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**V** – ser sócio-administrador ou exercer função de gestão em empresa cujas atividades sejam reguladas ou fiscalizadas pelo órgão onde exerce sua função pública.

**§2º** Nos casos de dedicação exclusiva ou de outras vedações previstas em normas internas do órgão, o servidor público deverá se abster do exercício de qualquer atividade empresarial, remunerada ou não, que comprometa o cumprimento de suas funções públicas.

**§3º** A infringência às disposições deste artigo sujeitará o servidor às penalidades previstas na legislação específica, incluindo sanções disciplinares e, quando aplicável, responsabilização administrativa, civil e penal.

**§4º** Excepcionalmente, o servidor poderá participar de sociedades empresariais na qualidade de sócio cotista, desde que sem poder de gestão ou administração e desde que a atividade não caracterize conflito de interesse com o cargo público.

**§5º** A critério do órgão ao qual está vinculado, o servidor deverá declarar suas participações societárias e atividades econômicas externas antes de iniciar o exercício do cargo, bem como comunicar qualquer alteração de sua situação.

**Art. 22** As nomeações para cargos em Comissão de Natureza Especial (CNE), Cargos em Comissão (CC) e Função de Confiança (FC), deverão seguir rigorosamente os preceitos da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal (STF).

**Art. 23** Fica alterada a terminologia dos devidos cargos comissionados:

**I** – Coordenador Pedagógico da Educação Inclusiva, para *Coordenador Pedagógico*;

**II** – Coordenador Pedagógico da Educação Infantil, para *Coordenador Pedagógico*;

**III** – Coordenador Pedagógico da EMEFEAS, para *Coordenador Pedagógico*;

**IV** – Coordenador Pedagógico Rural, para *Coordenador Pedagógico*;

**V** – Coordenador dos Serviços de Limpeza Urbana, para *Coordenador de Limpeza*;

**VI** – Diretor Escolar, para *Gestor Escolar*;

**VII** – Diretor Escolar Adjunto, para *Gestor Escolar Adjunto*; e

**VIII** – Encarregado do Setor de Água e Esgotos para *Coordenador dos Serviços do Abastecimento Hídrico*.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 24** As gratificações da tabela B de gratificações alusiva ao art. 40 da Lei Municipal nº 294, de 21 de novembro de 2001, estão previstas no anexo III e anexo IV, respectivamente desta Lei.

**Art. 25** Fica atualizada a estrutura do Quadro Funcional de Servidores ocupantes de cargos comissionados, observada a organização, a classificação, o vencimento, o número de cargos, suas vagas e atribuições, descritos nos seguintes anexos, ficando automaticamente extintos os não previstos nesta Lei:

I – ANEXO I – Classificação de Cargos Políticos e Comissionados por Lotação

a) Tabela I – Administração Direta; e

b) Tabela II – Administração Indireta.

II – ANEXO II – Descrição dos Cargos em Comissão por Classificação;

III – ANEXO III – Gratificação Pedagógica;

IV – ANEXO IV – Gratificação de Gestor Escolar e Gestor Escolar Adjunto;

V – ANEXO V – Quantidade de Cargos da Administração Direta;

VI – ANEXO VI – Quantidade de Cargos da Administração Indireta;

VII – ANEXO VII – Quantidade Total de Cargos em Comissão do Poder Executivo.

**Art. 26** Essa lei passará a vigorar dentro de 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

§ 1º O Poder Executivo deverá exonerar todos os ocupantes dos cargos extintos, os quais não foram resguardados por essa Lei.

§ 2º O Poder Executivo deverá criar o Manual das atribuições, descrições e especificações dos cargos e funções públicas em comissão através de Decreto Municipal.

**Art. 27** Revogam-se as disposições em contrário, principalmente as previstas nas legislações mencionados no art. 1º desta Lei.

Montadas, 4 de novembro de 2024.

JONAS DE SOUZA  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO I**

CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS POLITICOS E COMISSIONADOS POR LOTAÇÃO

**TABELA I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO</b>				
<b>Nº</b>	<b>QUANT.</b>	<b>CARGOS</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>VENCIMENTO</b>
01	01	Secretário Municipal	CNE	R\$ 6.800,00
02	01	Diretor do Departamento de Recursos Humanos	CC-4	R\$ 2.025,00
03	01	Diretor do Departamento de Licitações	CC-4	R\$ 2.025,00
04	01	Secretário da Junta Militar	FC-1	R\$ 1.800,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA</b>				
01	01	Secretário Municipal	CNE	R\$ 6.800,00
02	01	Diretor do Departamento da Agricultura	CC-4	R\$ 2.025,00
03	01	Coordenador de Abastecimento Hídrico	CC-6	R\$ 1.412,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>				
<b>Nº</b>	<b>QUANT.</b>	<b>CARGOS</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>VENCIMENTO</b>
01	01	Secretário Municipal	CNE	R\$ 6.800,00
02	01	Gestor do Bolsa Família	CC-3	R\$ 3.000,00
03	01	Coordenador de Programas Sociais	CC-6	R\$ 1.412,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO</b>				
<b>Nº</b>	<b>QUANT.</b>	<b>CARGOS</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>VENCIMENTO</b>
01	01	Secretário Municipal	CNE	R\$ 6.800,00
02	01	Diretor do Departamento da Cultura	CC-4	R\$ 2.025,00
03	01	Diretor do Departamento dos Esportes	CC-4	R\$ 2.025,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

04	07	Gestor Escolar	CC-4	R\$ 2.025,00
05	04	Coordenador Pedagógico	FC-1	R\$ 1.800,00
06	03	Gestor Escolar Adjunto	CC-5	R\$ 1.700,00
07	01	Orientador Escolar	FC-2	R\$ 1.412,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FINANÇAS</b>				
<b>Nº</b>	<b>QUANT.</b>	<b>CARGOS</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>VENCIMENTO</b>
01	01	Secretário Municipal	CNE	R\$ 6.800,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA</b>				
<b>Nº</b>	<b>QUANT.</b>	<b>CARGOS</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>VENCIMENTO</b>
01	01	Secretário Municipal	CNE	R\$ 6.800,00
02	01	Diretor do Departamento de Transportes	CC-4	R\$ 2.025,00
03	01	Coordenador de Limpeza	CC-6	R\$ 1.412,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE</b>				
<b>Nº</b>	<b>QUANT.</b>	<b>CARGOS</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>VENCIMENTO</b>
01	01	Secretário Municipal	CNE	R\$ 6.800,00
02	01	Diretor do Departamento de Segurança do Trabalho	CC-4	R\$ 2.025,00
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>				
<b>Nº</b>	<b>QUANT.</b>	<b>CARGOS</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>VENCIMENTO</b>
01	01	Chefe de Gabinete	CC-1	R\$. 5.500,00
02	01	Assessor Jurídico	CC-1	R\$. 5.500,00



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**TABELA II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

<b>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA</b>				
<b>Nº</b>	<b>QUANT.</b>	<b>CARGOS</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>VENCIMENTO</b>
<b>01</b>	01	Diretor Presidente	CC-1	R\$. 5.500,00
<b>02</b>	01	Diretor Financeiro	CC-2	R\$. 4.000,00



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

DESCRIÇÃO DO CARGOS EM COMISSÃO POR CLASSIFICAÇÃO

CARGOS POLÍTICOS E EM COMISSÃO				
Nº	QUANT.	CARGOS	CLASSI	VENCIMENTO
01	07	Secretário Municipal	CNE	R\$ 6.800,00
02	01	Chefe de Gabinete	CC-1	R\$ 5.500,00
03	01	Assessor Jurídico	CC-1	R\$ 5.500,00
04	01	Diretor Presidente do IPMM	CC-1	R\$ 5.500,00
05	01	Diretor Financeiro do IPMM	CC-2	R\$ 4.000,00
06	01	Gestor do Bolsa Família	CC-3	R\$ 3.000,00
07	07	Diretor de Departamento ▪ da Agricultura ▪ da Cultura ▪ de Esportes ▪ de Licitações ▪ de Recursos Humanos ▪ de Segurança do Trabalho ▪ de Transportes	CC-4	R\$ 2.025,00
08	07	Gestor Escolar ▪ EMEF Erasmo de Araújo Souza ▪ EMEF Genuíno Brito da Silva ▪ EMEIF Helena José Porto ▪ EMEIF Ireneu José de Maria ▪ EMEIF Manoel S. do Nascimento ▪ EMEIF Maria Vital dos Santos ▪ Creche Municipal Fernando Antônio de Souza	CC-4	R\$ 2.025,00



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS  
GABINETE DO PREFEITO

09	04	Coordenador Pedagógico	FC-1	R\$ 1.800,00
10	01	Secretário da Junta Militar	FC-1	R\$ 1.800,00
11	03	Gestor Escolar Adjunto ▪ da EMEF Erasmo de Araújo Souza ▪ da EMEF Genuíno Brito da Silva ▪ da EMEIF Helena José Porto	CC-5	R\$. 1.700,00
12	03	Coordenador de Serviços ▪ da Limpeza; ▪ do Abastecimento Hídrico; ▪ dos Programas Sociais.	CC-6	R\$ 1.412,00
13	01	Orientador Escolar	FC-2	R\$ 1.412,00

ANEXO III  
GRATIFICAÇÃO PEDAGÓGICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Nº	QUANT.	CARGOS	VALOR
01	04	Coordenador Pedagógico	R\$ 700,00
02	01	Orientador Escolar	



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO IV**

**GRATIFICAÇÃO DE GESTOR ESCOLAR E GESTOR ESCOLAR ADJUNTO**

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>				
<b>Nº</b>	<b>QUANT.</b>	<b>CARGOS</b>	<b>CLASSI</b>	<b>GRATIFICAÇÃO</b>
01	01	Gestor Escolar	FG-5	R\$ 1.200,00
02	01	Gestor Escolar Adjunto	FG-5	R\$ 600,00
03	01	Gestor Escolar	FG-4	R\$ 1.000,00
04	01	Gestor Escolar Adjunto	FG-4	R\$ 500,00
05	01	Gestor Escolar	FG-3	R\$ 900,00
06	01	Gestor Escolar Adjunto	FG-3	R\$ 450,00
07	01	Gestor Escolar	FG-2	R\$ 600,00
08	01	Gestor Escolar Adjunto	FG-2	R\$ 300,00
09	01	Gestor Escolar	FG-1	R\$ 400,00
10	01	Gestor Escolar Adjunto	FG-1	R\$ 200,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO V**

**QUANTIDADE DE CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

<b>Nº</b>	<b>ÓRGÃOS</b>	<b>CARGOS</b>	<b>VAGAS</b>
01	Administração	04	04
02	Agricultura	03	03
03	Assistência Social	03	03
04	Educação	07	18
05	Finanças	01	01
06	Infraestrutura	03	03
07	Saúde	02	02
<b>Nº</b>	<b>ASSESSORIA DO PREFEITO</b>	<b>CARGOS</b>	<b>VAGAS</b>
01	Gabinete do Prefeito	01	01
02	Assessoria Jurídica	01	01
<b>TOTAL</b>		<b>25</b>	<b>36</b>

**ANEXO VI**

**QUANTIDADE DE CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

<b>Nº</b>	<b>AUTARQUIA</b>	<b>CARGOS</b>	<b>VAGAS</b>
01	Instituto de Previdência Municipal	02	02
<b>TOTAL</b>		<b>02</b>	<b>00</b>



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**ANEXO VII**

**QUANTIDADE TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO DO PODER EXECUTIVO**

<b>QUADRO DE SERVIDORES</b>			
<b>PODER EXECUTIVO</b>		<b>CARGOS</b>	<b>VAGAS</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>		<b>25</b>	<b>36</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>		<b>02</b>	<b>02</b>
<b>TOTAL</b>		<b>27</b>	<b>38</b>



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**MENSAGEM Nº 43/2024**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o **PROJETO DE LEI Nº 43, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024**, que consolida e reorganiza o Quadro Funcional de Servidores comissionados, da Prefeitura Municipal de Montadas e dá outras providências, que tem como objetivo consolidar e reorganizar o quadro funcional dos servidores comissionados da Prefeitura Municipal de Montadas. Esta iniciativa faz parte de um longo de estudo e um amplo esforço de modernização administrativa, com foco em promover eficiência na gestão pública e, ao mesmo tempo, reduzir as despesas com pessoal, seguindo dessa forma as recomendações do Ministério Público e principalmente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Após criteriosa revisão de 29 legislações municipais vigentes desde a emancipação do município de Montadas. Embora na atualidade nem todos os cargos comissionados criados pela Lei Municipal nº 411/2013, estejam ocupados, os mesmos são passíveis de preenchimento. Dessa forma, seguindo as recomendações dos demais órgãos fiscalizadores, apresentamos uma proposta para **redução dos cargos em comissão para que suas receitas possam ser convertidas para preenchimento de cargos efetivos e preenchido através de Concurso Público.**

No contexto de reorganização administrativa, as funções de pastas garantiram a manutenção das áreas e a continuidade dos serviços sem sobrecarregar os cofres públicos. O impacto positivo desta reorganização pode ser medido pela **economia anual de R\$ 2.756.288,00**, o que, **ao longo de quatro anos, representará uma economia de R\$ 11.225.152,00 aos cofres municipais.** Essas estimativas de gastos poderão ser redirecionadas para áreas prioritárias, como Saúde, Educação, Infraestrutura e Assistência Social, garantindo maior qualidade nos serviços prestados à população.

A redução dos gastos com pessoal é uma ação fundamental para assegurar a sustentabilidade fiscal do município, além de proporcionar maior transparência e responsabilidade na gestão pública. Com esta medida, pretendemos não apenas garantir o cumprimento das exigências do Tribunal de Contas e do Ministério Público, mas também estabelecer e garantir a ampliação de vagas para cargos efetivos, os quais deverão ser preenchidos através de Concurso Público, conforme já mencionamos.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS  
GABINETE DO PREFEITO

---

Os recursos economizados poderão garantir a contratação de profissionais capacitados, via concurso público, para preencher as vagas para Odontólogos, Assistentes Sociais, Agentes Comunitários de Saúde, Fonoaudiólogo, Agentes Administrativos, Psicólogo, Psicopedagogos, Técnico de Informática, Eletricistas, Garis, Motoristas, Operadores de Máquinas, Professores, Auxiliares de Consultório Odontológico, Técnico de Enfermagem e Técnico em Laboratório de Análise Clínica, entre outras.

O Egrégio Tribunal de Justiça tem reconhecido a inconstitucionalidade de leis municipais que não exigem o nível escolar superior para a investidura e nomeação de cargos comissionados. Dessa forma, para o **cargo de Secretário, além do requisito de nível superior**, torna-se indispensável e a formação na área específica de atuação. Esse aprimoramento visa garantir que ocupantes de posições estratégicas possuam o conhecimento técnico para uma gestão pública eficiente e qualificada, como há muito o Tribunal de Contas vem solicitando aos 223 municípios paraibanos.

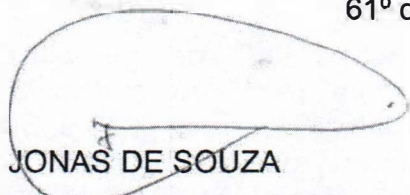
Os cargos em comissão, voltados para **chefia, direção e assessoramento**, passam a ser exigidos **requisitos mínimos de escolaridade e formação compatíveis com as responsabilidades de cada função**. Esses critérios asseguram que os ocupantes tenham as competências técnicas adequadas para desempenhar suas atribuições com qualidade. As **Funções de Confiança (FC)**, por sua vez, **serão preenchidas exclusivamente por servidores efetivos**, valorizando o quadro funcional e incentivando a profissionalização interna.

Essas diretrizes, colocam a administração municipal em conformidade com práticas de transparência e integridade, promovendo uma gestão pública ética e profissional. Outras municipalidades, a exemplo de Presidente Prudente-SP, São Carlos-SP e Três Pontas-MG, já adotaram normas semelhantes, observando resultados positivos na eficiência administrativa e no atendimento às demandas da população.

Acreditamos que a aprovação deste projeto contribuirá significativamente para a eficiência administrativa e financeira de Montadas, ao mesmo tempo que assegura a manutenção dos serviços essenciais prestados à população, sem comprometer o bom funcionamento da máquina pública.

Montadas, 4 de novembro 2024.

61º da Emancipação Política.

  
JONAS DE SOUZA  
Prefeito Municipal